

Anexo 04: Decisão de Provimento ao Agravo de Instrumento pela Impetrado pela ABCC, contra a decisão do MPA de Liberar a Importação do Camarão Argentino.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0036457-12.2013.4.01.0000/DF**

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
AGRAVANTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO - ABCC
ADVOGADO : RJ00048365 - ANDRÉ HERMANNY TOSTES E OUTROS(AS)
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : AL00005348 - JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPORTAÇÃO DE CAMARÕES. PESCA SELVAGEM ARGENTINA. RISCO DE INTRODUÇÃO DE DOENÇAS VIRAIS NA CARCINICULTURA NACIONAL. VÍCIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCO DE IMPORTAÇÃO – ARI. AGRAVO PROVIDO.

I – A suspensão temporária de importação de crustáceos em razão da detecção de enfermidades em fazendas de camarões de diversos países não impede que o Ministério da Pesca e Aquicultura, após Análise de Risco de Importação, conclua pela ausência dos riscos anteriormente verificados e revogue ato normativo em sentido contrário. Trata-se, em verdade, de procedimento comum no âmbito do comércio internacional, sendo que as regras de proteção sanitária das quais o Brasil é signatário no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC permitem a adoção de barreiras à entrada de produtos que possam colocar em risco a saúde humana e a fauna brasileira, caso em que, uma vez afastado, possível a liberação da importação.

II – Nada obstante, há nos autos documentos que demonstram fundada suspeita de que o ingresso de crustáceos vivos e congelados no País poderá por em risco a saúde humana e a fauna brasileira, devendo ser aplicado o princípio da precaução, suspendendo-se o ato administrativo respectivo até que, após a devida instrução processual e dilação probatória, se conclua ou não pela existência dos riscos levantados na ação civil pública proposta pela agravante.

III – Agravo de instrumento a que se dá provimento.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

**Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 28.03.2016.
Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN. Relator**